Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10669/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10229/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1599578 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ |
| **ORD. DE DESPESAS** | : DINACI VIEIRA MARQUES RANZI |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2015 |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADO** | : DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA. |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PARA DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 57.707,22 |

**DECISÃO SINGULAR. CONTRATO ADMINITRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PARA DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. FORMALIZAÇÃO. 2ª FASE. LEGALIDADE E REGULARIDADE.**

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 033/2015, pela modalidade de Pregão Presencial n.º 023/2014, formalizado entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá*** e ***Dimaci/PR Material Cirúrgico LTDA.***, cujo objeto é a aquisição de medicamentos - assistência farmacêutica - para distribuição nas unidades básicas de saúde, com valor contratual no montante de R$ 57.707,22 (cinquenta e sete mil setecentos e sete reais e vinte e dois centavos).

Urge destacar que a 1ª fase da contratação pública já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através do Acórdão da 2ª Câmara AC02- G.MJMS – 730/2015 (processo n.º 11926/2014).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do instrumento de contrato (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ÏCE -12754/2015 (pp. 91/93), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do instrumento de contrato por estar em conformidade com a legislação pertinente.

Corroborando o entendimento supracitado, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ – 5858/2016, opinando pela ***legalidade e regularidade*** da formalização do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato n.º 033/2015 (2ª fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 033/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

**É a Decisão.**

Campo Grande, 28 de novembro de 2016.

**Cons. MARISA SERRANO**

RELATORA

Mat